



Número: **0600867-51.2024.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des.(a) Federal**

Última distribuição : **22/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

**Relator: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a Outro**

**Cargo/Partido/Coligação, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral**

**Gratuito/Inserções de Propaganda**

Objeto do processo: Tutele Cautelar Antecedente nº 0600867-51.2024.6.16.0000, ajuizada por Luciano Ducci, Jorge Gomes de Oliveira Brand (Goura) e Coligação "Curitiba + Social e Humana com fundamento nos artigos 300, 995, parágrafo único do Código de Processo Civil, propor Ação Cautelar Inominada Incidental com Pedido Liminar, para que seja concedido efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral de nº 0600186-69.2024.6.16.0004. Alegam que, a Coligação Curitiba Amor e Inovação, Eduardo Pimentel Slaviero e Paulo Martins ajuizaram representação por propaganda irregular com pedido liminar em face de Luciano Ducci, Jorge Gomes de Oliveira Brand (Goura) e Coligação "Curitiba + Social e Humana" aduzindo que na propaganda eleitoral gratuita dos representados de TV e rádio, modalidade inserção, veiculada em todas as emissoras televisivas e de rádio difusão, no dia 16/09/2024, bloco II de audiência, houve infração ao art. 54 da Lei n. 9.504/97. Em apertada síntese, afirmaram que 100% (cem por cento) do tempo da inserção foi utilizado apenas com apoiadora, sem a presença dos ora requerentes, além de alegar que ela possui conteúdo negativo, o que não é objeto do presente pedido cautelar, tampouco da representação de origem. Com o devido respeito, em que pese respeitar o entendimento exarado pelo d. Juízo Zonal, a r. decisão objurgada através do Recurso Eleitoral pertinente não guardou a devida coerência com o ordenamento jurídico em vigor, na medida em que foi considerada apoiadora uma pessoa que não tem a capacidade de infirmar o pleito que se avizinha, quando em verdade, deveria ter sido considerado o que ela é: mera apresentadora da propaganda eleitoral impugnada. É o entendimento, data venia, que se buscará desta C. Corte no recurso eleitoral que se está apresentando perante o d. Juízo de primeiro grau e que se requer, desde logo, seja atribuído efeito suspensivo, para impedir que a r. sentença produza seus efeitos, permitindo aos requerentes que a propaganda eleitoral impugnada seja mantida no ar, até julgamento colegiado do recurso perante este E. TRE/PR. (Requer: a) Seja admitida a presente ação cautelar inominada, uma vez que interposta no interregno legal do Recurso Eleitoral; b) Liminarmente, seja atribuído o efeito suspensivo ao Recurso de Id. 125108869, reconhecendo-se a probabilidade de êxito recursal e o perigo da demora, a fim de permitir que se continue veiculando a inserção objeto da Representação Eleitoral de origem, na medida em que, sob qualquer aspecto, viola o § 4º do art. 74, da Res. TSE 23.610/19; c) Ao final, confirmado o efeito suspensivo pretendido ao Recurso de Id. 125108869, possibilitando, assim, a veiculação da inserção vergastada, apresentada por interlocutora e que se insere na exceção disciplinada na parte final do § 4º do art. 74, da Res. TSE 23.610/19, até julgamento colegiado final do recurso eleitoral objeto da Representação Eleitoral 0600186-69.2024.6.16.0004, que será objeto de remessa a esta C. Corte, em seguida.)

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANO DUCCI (REQUERENTE)	JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) MARIA LUCIA BARREIROS (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO)
JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (REQUERENTE)	PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO)
Curitiba + Social e Humana[PSB / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PDT] - CURITIBA - PR (REQUERENTE)	PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 LUCIANO DUCCI PREFEITO (TERCEIRO INTERESSADO)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) MARIA LUCIA BARREIROS (ADVOGADO) ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND VICE-PREFEITO (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
Curitiba Amor e Inovação[NOVO / PL / MDB / REPUBLICANOS / PSD / PODE / AVANTE / PRTB] - CURITIBA - PR (REQUERIDA)	PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES (ADVOGADO) THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) OLIVAR CONEGLIAN (ADVOGADO) LUAN DE SOUZA PIRES (ADVOGADO) LETICIA MARIA TITON HOTZ (ADVOGADO) JOSE HOTZ (ADVOGADO) FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN (ADVOGADO) ANDRE EIJI SHIROMA (ADVOGADO)
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO (REQUERIDO)	THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES (ADVOGADO) OLIVAR CONEGLIAN (ADVOGADO) LUAN DE SOUZA PIRES (ADVOGADO) LETICIA MARIA TITON HOTZ (ADVOGADO) FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN (ADVOGADO) JOSE HOTZ (ADVOGADO) ANDRE EIJI SHIROMA (ADVOGADO)

PAULO EDUARDO LIMA MARTINS (REQUERIDO)	THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES (ADVOGADO) OLIVAR CONEGLIAN (ADVOGADO) LUAN DE SOUZA PIRES (ADVOGADO) LETICIA MARIA TITON HOTZ (ADVOGADO) JOSE HOTZ (ADVOGADO) ANDRE EIJI SHIROMA (ADVOGADO)
--	--

Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
44128694	14/10/2024 11:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) 0600867-51.2024.6.16.0000**

REQUERENTES: LUCIANO DUCCI, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND, CURITIBA + SOCIAL E HUMANA[PSB / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PDT] - CURITIBA - PR

Advogados dos REQUERENTES: JULIANA BERTHOLDI - PR75052, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, ANDREA SABBAGA DE MELO - PR26678

REQUERIDA: CURITIBA AMOR E INOVAÇÃO[NOVO / PL / MDB / REPUBLICANOS / PSD / PODE / AVANTE / PRTB] - CURITIBA - PR

REQUERIDO: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, PAULO EDUARDO LIMA MARTINS

Advogados da REQUERIDA: PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES - PR50529, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS - PR49408, OLIVAR CONEGLIAN - PR20891, LUAN DE SOUZA PIRES - PR103299, LETICIA MARIA TITON HOTZ - PR94853, JOSE HOTZ - PR17276, FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN - PR24503, ANDRE EIJI SHIROMA - PR63833

Advogados dos REQUERIDOS: THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS - PR49408, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES - PR50529, OLIVAR CONEGLIAN - PR20891, LUAN DE SOUZA PIRES - PR103299, LETICIA MARIA TITON HOTZ - PR94853, FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN - PR24503, JOSE HOTZ - PR17276, ANDRE EIJI SHIROMA - PR63833

RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

**DECISÃO**



Este documento foi gerado pelo usuário 018.\*\*\*.\*\*-46 em 15/10/2024 15:38:24  
Número do documento: 24101411365277400000043079095  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101411365277400000043079095>  
Assinado eletronicamente por: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 14/10/2024 11:36:52

**Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente, com pedido liminar, ajuizada por Luciano Ducci, Jorge Gomes de Oliveira Brand e Coligação “Curitiba + Social e Humana” em face de Coligação “Curitiba Amor e Inovação”, Eduardo Pimentel Slavieiro e Paulo Henrique Martins, pugnando pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos de representação eleitoral nº 0600186-69.2024.6.16.0004.**

**Em regime de plantão a medida liminar pleiteada foi deferida para o fim de permitir a exibição do vídeo impugnado na referida representação na propaganda eleitoral gratuita por inserções (id. 44061333).**

**Apresentada contestação (id. 44065747), os autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, que ofereceu parecer opinando pela confirmação da liminar concedida (id. 44081989).**

**Com a ocorrência do pleito, em 06/10/2024, houve a perda superveniente do objeto da representação eleitoral nº 0600186.69.2024.6.16.0004, o que foi reconhecido por decisão monocrática, por meio da qual julguei prejudicado o recurso interposto naqueles autos.**

**É o relatório.**

**Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Consoante relatado, trata-se de Tutela Cautelar Antecedente, cujo único objeto é a concessão de efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto contra a sentença nos autos de representação eleitoral nº 0600186.69.2024.6.16.0004, julgado prejudicado nesta data.**

**Deste modo, resta prejudicada a análise do mérito nesta cautelar, ante a perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.**

**Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, a presente Tutela Cautelar Antecedente, pela perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil c.c. art. 31, IV, a, do RITRE/PR.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

**Oportunamente, arquive-se.**



**Curitiba, datado e assinado digitalmente.**

**CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**Relatora**



Este documento foi gerado pelo usuário 018.\*\*\*.\*\*-46 em 15/10/2024 15:38:24  
Número do documento: 24101411365277400000043079095  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101411365277400000043079095>  
Assinado eletronicamente por: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 14/10/2024 11:36:52